PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 770/2001

Mococa, 01 de junho de 2001

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA — PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.532	01/06/2001	

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, com urgência, pelos seguintes motivos:

Visa o presente projeto de Lei Complementar acrescentar um parágrafo no artigo 2º da Lei Complementar nº 68, de 27 de maio de 2001, que dispõe sobre a concessão de faltas abonadas aos servidores públicos municipais.

Por meio desta modificação, a lei limitará a concessão das faltas abonadas em, no máximo, 02 (duas) por dia para cada setor da Prefeitura Municipal de Mococa. Tal limitação se deve para evitar que, em um único dia, sejam concedidas diversas faltas abonadas em um mesmo setor administrativo, o que dificultaria o normal andamento das obrigações laborais da Administração Pública, com reflexos no atendimento ao público em geral.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 04 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013 de de Maio de 2001

Acrescenta o parágrafo 3º, no artigo 2º, da Lei Complementar nº 68, de 27 de março de 2001.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../01, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 68, de 27 de março de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo 3º - A concessão das faltas abonadas serão atendidas por ordem cronológica de protocolização, não podendo haver a concessão de mais de duas faltas abonadas no mesmo Setor em um mesmo dia".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE MAIO DE 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

WAGNER PRICOLI
Diretor Departamento Administrativo

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 505 / 2001.

Projeto de Lei nº. 013 / 2001

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças
Sala das Sessões 04 / 06 / 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 6 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 6 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Proj... o Vereador
Raul Gaia Jr.
com prazo de 3 dias. 6/6/01
Sala das Comissões
4/6/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4 / 6 / 2001
com o prazo de 6 dias
vencível em 9 / 6 / 2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Proj... o Vereador
Nilde F. Bottim
com prazo de 3 dias. 6/6/01
Sala das Comissões
4/6/01
Presidente

APROVADO

Em 1º Discussão por UU
Sessão 13 de 06 de 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2º Discussão por 14 - 1 AUSENTE
Sessão 18 de 06 de 2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 068, de 27 de março de 2001.

Dispõe sobre a criação do direito a falta abonada e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 19 de março de 2001, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 007/2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A todos os servidores públicos municipais da administração pública direta e indireta serão permitidas **06** (seis) **faltas abonadas,** não mais que uma em cada mês, durante o ano.

Art. 2º - O servidor público municipal deverá, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, comunicar à sua Chefia imediata a sua falta.

Parágrafo 1º - O comunicado mencionado no caput deste artigo deverá ser realizado em requerimento próprio, elaborado e cedido pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Parágrafo 2º - O encarregado ou chefe de cada departamento ou setor da Prefeitura Municipal de Mococa deverá anexar, mensalmente, junto aos cartões de ponto e/ou atestados de freqüência dos servidores públicos municipais, os requerimentos mencionados no parágrafo primeiro.

Art. 3º - Compete ao Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa, por meio do Setor de Recursos Humanos, o controle das faltas abonadas de cada servidor.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de março de 2001.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Acrescenta o paragrafo 3º no artigo 2º da lei Complementar nº.68 de 27.03.2001. (falta abonadas)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2001.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2001.

Dr. Luiz Armando Calió

Italo Maziero Junior

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.013/2001

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- NEIDE FALARINI BEDIM

ASSUNTO :- Acrescenta o paragrafo 3º no artigo 2º da lei Complementar nº68 de 27.03.2001, (falta abonada)

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2001.

Neide Falarini Bedim

Relator

Neide Falarini Bedim

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2001.

Luiz Braz Mariano

Antonio Ulaim Filho

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 19ª Sessão Ordinária
DATA : 11-06-2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15

MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 013/2001-

PROCESSO : 5057/2001

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL:.....	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : -
Ausentes : -
Total : 15

Neide Falarini Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 20ª
DATA : 18-06-2001
HORÁRIO : 20,00 horas
QUORUM : 15

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº 013/2001

PROCESSO : 505/2001

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR	X		
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO			X
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários :
Ausentes : 1
Total :

Ivandenplain Bedin

1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de Junho de 2001.

Of. nº. 530/2001-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Junho último.

Autógrafo nº. 064/2001 - Projeto de Lei Complementar nº. 013/2001.

Autógrafo nº. 065/2001 - Projeto de Lei nº. 067/2001.

Autógrafo nº. 066/2001 - Projeto de Lei nº. 068/2001.
(de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro)

Autógrafo nº. 067/2001 - Projeto de Lei nº. 069/2001.
(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Autógrafo nº. 068/2001 - Projeto de Lei nº. 070/2001.
(de autoria do Vereador Raul Garib Júnior)

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 064 DE 2001.

Projeto de Lei Complementar nº. 013/2001.

Acrescenta o parágrafo3º., no artigo 2º., da Lei Complementar nº. 068, de 27 de Março de 2001.

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 3º, no artigo 2º da Lei Complementar nº 68, de 27 de março de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo 3º - A concessão das faltas abonadas serão atendidas por ordem cronológica de protocolização, não podendo haver a concessão de mais de duas faltas abonadas no mesmo Setor em um mesmo dia".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE JUNHO DE 2001.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário